



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

RECEBIDO
03/07/2023

Processo Legislativo nº 069/2023

Projeto de Lei do Executivo nº 2.753 de 22 de junho de 2023

Parecer jurídico nº: 069/2023- AJ

O projeto de Lei nº 2.753 de 22 de junho de 2023 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo alterar os parágrafos 1º e 2º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 2º e o caput do artigo 4º da Lei Municipal 1.877/2014 e abre crédito no orçamento no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para aumentar o pagamento de aluguéis do programa mais médicos.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 42 inciso V e 54 inciso I diz que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Art.54 São de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.

Assim, o reajuste do auxílio alimentação que compõem a filha de pagamento dos funcionários do Poder Executivo Municipal é de competência privativa do Senhor Prefeito Municipal, bem como a abertura de crédito, sendo tal pressuposto atendido com o envio do presente projeto.

Acompanha a presente lei o impacto financeiro que a alteração promoverá nos cofres públicos, demonstrando que estão em conformidade com a legislação vigente.

O reajuste está previsto na de diretrizes orçamentária, na lei orçamentária e o seu impacto para os cofres públicos, e tal reajuste não fere a Lei de responsabilidade fiscal uma vez que não é não ultrapassa o limite constitucional com gastos de pessoal.

Assim sendo, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 13 de fevereiro de 2023

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883